

AC

PARECER JURÍDICO

Requerente: Acesso Vip

Assunto: Legalidade da taxa de conveniência

A crer na legislação que informa a matéria (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor), a taxa de conveniência – também chamada de taxa de administração –, que vem sendo cobrada pela empresa *Acesso Vip*, nos casos de compra de ingresso por meio virtual, é legal e plenamente cabível.

O próprio nome (conveniência ou administração) indica a previsão de prestação de algum tipo de serviço para o cliente/consumidor que optar por essa via de compra.

Portanto, na medida em que a empresa oferece algo além da compra do ingresso – como, nesse caso, o não enfrentamento de filas –, torna-se legítima a cobrança da aludida taxa, sendo certo que a compra por canais remotos é apenas uma das opções de aquisição dos ingressos, não sendo a venda de ingressos pela bilheteria acrescida de qualquer taxa.

Corroborando o entendimento aqui exposto, é esclarecedor o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS CULTURAIS. TAXA DE CONVENIÊNCIA E TAXA DE ENTREGA. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE. Legalidade da cobrança de taxa de conveniência, que visa remunerar serviço diferenciado na distribuição de ingressos para eventos. Demanda coletiva que não questiona a sua legalidade, mas objetiva a declaração da abusividade de determinadas práticas relacionadas com a sua cobrança. Alegação de cobrança dessa taxa, mesmo quando os consumidores retiram diretamente seus ingressos na bilheteria oficial do evento. O conjunto probatório não indica a cobrança de taxa de conveniência, nessas circunstâncias.

[...]

(Processo nº 0090339, Rel. Des. Maria Augusta Vaz, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Primeira Câmara Cível, Data do Julgamento: 12 de Abril de 2012)

NIVALDO BARBOSA JÚNIOR

A D V O C A C I A

Ao que se evidencia, a prestação de serviço diferenciado afasta a tese de ilegalidade da cobrança da taxa de conveniência, mormente quando os ingressos não são retirados diretamente na bilheteria, hipótese em que não há que se falar em abusividade.

Sendo certo que a empresa *Acesso Vip* vem efetuando a cobrança da referida taxa como forma de compensar o serviço de venda realizado através de seu *site*, não restam dúvidas de que procede corretamente, em observância aos parâmetros oferecidos pela legislação pátria e pela jurisprudência.

Maceió, AL, 4 de novembro de 2013

Nivaldo Barbosa da Silva Júnior
Advogado OAB/AL 6411